

Art. 17. O cumprimento dos compromissos firmados no termo de apoio será acompanhado pela gerência da unidade de conservação apoiada, que poderá, em caso de descumprimento, aplicar penalidades, revogar ou rescindir o termo de apoio, conforme estabelecido no edital de chamamento ou no respectivo instrumento celebrado entre as partes.

Parágrafo único. A aplicação de eventuais penalidades deverá ser precedida do respectivo processo administrativo para essa finalidade, respeitados o contraditório e a ampla defesa, assim como a manifestação da procuradoria jurídica do IDEFLOR-Bio.

Art. 18. No caso de descumprimento do termo de apoio, o apoiador será advertido para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar os serviços ou apresentar justificativa adequada, que será analisada pelo IDEFLOR-Bio.

§ 1º. Caso a justificativa seja acolhida, ensejará fixação de prazo para regularização, cujo descumprimento resultará na rescisão do termo de apoio.

§ 2º. O tempo fixado para regularização não implicará em alteração do prazo inicial do termo de apoio.

Art. 19. A rescisão do termo de apoio poderá ocorrer por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

I - por iniciativa do IDEFLOR-Bio, em razão do interesse público; ou
II - por iniciativa do apoiador, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado.

Art. 20. Na hipótese de rescisão do termo de apoio, as doações realizadas não serão ressarcidas, e o apoiador pode perder o direito de assinar novo termo relativo à Ação ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO pelo prazo de um ano, nos seguintes casos:

I - não cumprimento dos termos acordados;

II - agir de má-fé; e

III - danificar ou destruir patrimônio público e ambiental.

Parágrafo único. Os fatos acima comprovados, conforme as leis que regem a matéria, tornam o apoiador passível de punição cível, administrativa e criminal.

Art. 21. O termo de apoio terá o prazo estipulado de acordo com cada unidade de conservação no chamamento público e no próprio termo, e poderá ser prorrogado, a critério do IDEFLOR-Bio, desde que haja manifestação de interesse do apoiador, observado o desempenho na execução de suas obrigações.

§ 1º. Na hipótese de prorrogação, o plano de trabalho e os objetos de doação estabelecidos poderão ser revistos, em comum acordo entre as partes, podendo ser previsto novo plano de trabalho no respectivo aditivo do termo de apoio.

Art. 22. Ao fim da vigência do termo de apoio, por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes integrarão o patrimônio público estadual, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e o apoiador efetuará a retirada das publicidades e dos elementos identificadores a que se refere os arts. 4º e 24, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de encerramento da vigência do termo de apoio.

Art. 23. Os custos com o apoio, inclusive financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários, serão de responsabilidade exclusiva do apoiador.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS AO APOIADOR

Art. 24. Serão conferidos os seguintes benefícios ao apoiador, em caráter de incentivo e de reconhecimento pelas contribuições:

I - a instalação de elementos identificadores do apoiador na unidade de conservação apoiada, conforme previsto no termo de apoio;

II - o uso nas publicidades próprias dos slogans "Uma empresa parceira" ou "Um parceiro" ou "Uma parceira" da unidade de conservação apoiada, acompanhado do logotipo oficial do IDEFLOR-Bio;

III - a ampla divulgação nas mídias sociais do IDEFLOR-Bio e do parceiro/apoiador;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Sobre o apoio de que trata esta norma, não se aplica:

I - à veiculação de anúncios publicitários de terceiros nas unidades de conservação ou no seu entorno; e

II - à exploração de outros benefícios não previstos no art. 24 ou no próprio termo de apoio.

Art. 26. O recebimento das doações de que trata esta norma não caracteriza novação, pagamento ou transação de débitos dos apoiadores e doadores com o Estado.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

ANEXO I

TERMO DE APOIO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº..., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nilson Pinto, doravante denominado IDEFLOR-Bio, e a EMPRESA XXXXXXXX ou consórcio XXXXXXXXXX, doravante denominado APOIADOR, com sede/situado (endereço/UF/CEP), neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade) RG nº XXXXXX/UF, CPF nº (ou CNPJ nº), resolvem celebrar o presente Termo de Apoio, nos termos da Instrução Normativa nº ..., da qual o presente Anexo faz parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apoio tem por objeto a doação em dinheiro, bens móveis ou imóveis, materiais de consumo ou serviços à [especificar o objeto do apoio e a unidade de conservação beneficiada], por meio da formalização deste Termo de Apoio, para a consecução de interesse público e recíproco, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação estaduais, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/20____ ou manifestação de interesse do apoiador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Apoio terá prazo mínimo de seis meses e poderá ser prorrogado anualmente até o limite máximo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, mediante termo aditivo, por solicitação do(s) doador(es) devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo IDEFLOR-Bio.

2.2. Na hipótese de prorrogação, o plano de trabalho e os objetos de doação estabelecidos poderão ser revistos, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo ao Termo de Apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO

3.1. O valor da doação será de R\$... (se houver outra espécie de contribuição à UC, especificar), a ser empregado na aquisição de bens, insumos ou fornecimento de serviços, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo II (Plano de Trabalho) deste Termo de Apoio.

3.2. Ao fim da vigência do Termo de Apoio, por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes integrarão o patrimônio público estadual, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e o apoiador efetuará a retirada das publicidades e dos elementos identificadores a que se refere a norma da qual o presente Anexo faz parte, no prazo de trinta dias, contados da data de encerramento da vigência do Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado, por extra-tó, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS AO APOIADOR

5.1. Das obrigações:

I - transferir ao donatário a propriedade dos bens, insumos ou serviços indicados no plano de trabalho;

II - executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, com a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado;

III - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho;

IV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.

a) não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual quanto à eventual inadimplência do apoiador em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

V - o apoiador deverá apresentar:

a) relatório trimestral com a descrição das doações realizadas; e

b) cronograma de execuções, com as despesas e as melhorias promovidas na unidade de conservação estadual.

5.2. Serão conferidos os seguintes benefícios ao apoiador, em caráter de incentivo e de reconhecimento pelas contribuições:

I - a instalação de elementos identificadores do apoiador na UC apoiada ou no seu entorno, mediante autorização do IDEFLOR-Bio;

II - a inserção da identificação do apoiador nas sinalizações da UC;

III - o uso nas publicidades próprias dos slogans "Uma empresa parceira" ou "Um parceiro" ou "Uma parceira" da UC apoiada ou da região em que a referida UC se localiza, acompanhado do logotipo oficial do IDEFLOR-Bio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-Bio

6.1. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente termo.

6.2. Disponibilizar as infraestruturas do IDEFLOR-Bio para apoio na operacionalização.

6.3. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo, analisando os seus resultados e reflexos.

6.4. Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros.

6.5. Analisar relatórios técnicos e prestações trimestrais relativas ao cumprimento do plano de trabalho.

6.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste termo de apoio, confere ao IDEFLOR-Bio o direito de aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência, em caso de descumprimento da obrigação;

II - rescisão do termo de apoio.

III - na hipótese de rescisão do termo de apoio, as doações realizadas não serão ressarcidas, e o apoiador pode perder o direito de assinar novo termo relativo à ação "ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO" pelo prazo de 6 (seis) meses, nos seguintes casos:

a) não cumprimento dos termos acordados;

b) agir de má-fé; e

c) danificar ou destruir patrimônio público e ambiental.

IV - os fatos acima comprovados, conforme as leis que regem a matéria, tornam o apoiador passível de punição cível, administrativa e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE APOIO

8.1. O presente termo de apoio poderá:

8.1.1. ser extinto por decurso de prazo;

8.1.2. revogado, a qualquer tempo, justificadamente, por razões de conveniência e oportunidade administrativa;

8.1.3. rescindido, por decisão unilateral de quaisquer das partes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de:

I - descumprimento injustificado das cláusulas deste termo;

II - irregularidade na execução dos valores doados;

III - violação da legislação aplicável;

IV - cometimento de falhas reiteradas na execução do plano de trabalho;